



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 479/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos do Poder Executivo e Legislativo e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Indianópolis – Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Vereadores de Indianópolis aprovou, e eu, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - A concessão de diárias e indenizações de transporte aos Agentes Políticos do Poder Executivo, Legislativo e servidores da Câmara Municipal de Indianópolis, Paraná, obedecerão às disposições desta Lei.

§ 1º - Para efeito desta Lei, consideram-se Agentes Políticos, os detentores de mandato eletivo do Poder Executivo – Prefeito e Vice-Prefeito – e do Poder Legislativo – Vereadores.

§ 2º - O Vice-Prefeito só fará jus ao recebimento de diárias e indenizações previstas nesta Lei, quando estiver substituindo o Prefeito em suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica de Indianópolis.

§ 3º - Fara jus o responsável pelo Controle Interno do Município devidamente nomeado para exercer a função no Poder Legislativo, quando estiver a serviço da Câmara de Vereadores, em no máximo 04 (quatro) diárias anuais.

Art. 2º. - O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, no desempenho de suas atribuições ou a interesse do Poder Legislativo, farão jus à percepção de diárias que corresponderão a indenizações de despesas com alimentação e hospedagem e ressarcimento das despesas com transporte.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - Entende-se por interesse do Poder Legislativo, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função.

§ 2º. Além das diárias, as despesas com o transporte serão objeto de indenização.

§ 3º. Fica dispensado de autorização o Chefe do Poder Executivo, fazendo jus às diárias referente ao caput deste artigo, sempre que necessário, mediante prévia justificativa.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I Da autorização

Art. 3º. - O Vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Lei, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa sobre a necessidade de deslocamento.

§ 1º. A diária somente será concedida após o despacho da Mesa Diretora.

§ 2º. A autorização será prévia ao afastamento.

Seção II Do Direito a Diárias

Art. 4º. - Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º, I e II;

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

III - o deslocamento do Município não autorizado pela Mesa Diretora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

IV - ao servidor ou agente político que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituída, salvo se a permanência fora da sede, for superior a 12 (doze) horas, neste caso, fará jus a percepção integral da diária, ou se o prazo de permanência for superior a 04 (quatro) horas e inferior a 12 (doze) horas, fazendo jus a 50% do valor da diária.

Seção III Do Período da Concessão

Art. 5º - As diárias poderão ser mediante adiantamento ou ressarcimento, a critério da Administração da Câmara de Vereadores, sendo necessário empenho prévio.

Parágrafo único. Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação a data da saída do servidor ou vereador, se solicitadas a Mesa Diretora, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, desde que, haja prévio empenho, excetuando-se o Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS INDENIZAÇÕES

Art. 6º. A indenização de transporte de que trata esta Lei, poderão ser concedidas por antecipação e mediante ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo ou individual.

§ 1º. Se o transporte for realizado em veículo oficial do Município, não haverá indenização, salvo justificativa aceita pelo Chefe do Poder Legislativo ou do Poder Executivo.

I – O dispositivo acima não se aplica ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Transporte individual através de táxi ou similar, só será aceito quando a situação justifique.

§ 3º. Em caso do vereador ou servidor, optar em deslocar-se com veículo de propriedade privada, não será devido indenização de que trata esta Lei, sendo as ocorrências quanto à responsabilização financeira ou civil que possa ocorrer do deslocamento, de responsabilidade pessoal do proprietário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas.

Art. 7º. Fica determinado que os Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Indianópolis deverão prestar contas das despesas com transportes em prazo fixado de até cinco dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, compondo processo onde deverá constar:

a) Atestado ou certificado de frequência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

b) Apresentação de notas fiscais, passagens ou recibos devidamente aceitos contabilmente, para o ressarcimento da despesa com o transporte.

Art. 8º. Ao beneficiário do Poder Legislativo, enquanto não prestar contas, conforme alínea “a” do art. 7º desta Lei, fica proibida à concessão de outra diária.

Parágrafo Único. Se não ocorrer a prestação de contas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o beneficiário deverá devolver integralmente os valores recebidos antecipadamente.

CAPÍTULO V DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 9º. Fica determinado que os valores das diárias ocorrerão da seguinte forma:

a) Chefe do Poder Executivo: Fara jus a diária, conforme tabela abaixo

I – Locomoção de 51 km até 150 km de distância da sede do Município, no importe de R\$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco reais),

II – Locomoção de 151 km até 400 km de distância da sede do Município, no importe de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais),

III – Locomoção acima de 400 km de distância da sede do Município, no importe de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

b) Vereadores: Farão jus a diária, conforme tabela abaixo: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

I – Locomoção de 51 km até 150 km de distância da sede do Município, no importe de R\$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco reais),

II – Locomoção de 151 km até 400 km de distância da sede do Município, no importe de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais),

III – Locomoção acima de 400 km de distância da sede do Município, no importe de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

c) Servidores e Controle interno farão jus a diária, conforme tabela abaixo:

I – Locomoção de 51 km até 150 km de distância da sede do Município, no importe de R\$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco reais),

II – Locomoção de 151 km até 400 km de distância da sede do Município, no importe de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais),

III – Locomoção acima de 400 km de distância da sede do Município, no importe de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

Art. 10. Os valores das diárias para os Agentes Políticos e Servidores Municipais, mencionados no art. 10 desta Lei serão reajustados anualmente com data base no mês de janeiro, sendo fixado pelo Índice Geral de Preços do Mercados – IGP - M.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 121/2005 de 23 de dezembro de 2005.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2015.



PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

Tribuna de Cianorte.
Edição n.º 7199
Página n.º B - 06
Data de: 15/10/2015